

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 126

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 019/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, e do outro lado a Empresa **RAFAEL GRANJA BALTAR LOCAÇÃO DE MOVEIS**, na forma abaixo:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, nº 1345 – Corrêas – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Filipe Furtuna de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da CI nº 129687299, expedição 19/03/2002 – DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.490.247-86, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio Gian Marco Zampieron, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 08.637.774-4, expedida em 04/02/1988, inscrito no CPF sob o nº: 004.510.437-90, residentes e domiciliados nesta cidade, de um lado, como **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a empresa **RAFAEL GRANJA BALTAR LOCAÇÃO DE MOVEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.573.694/0001-96, estabelecida na Rua João Xavier nº. 1941, Bairro Duarte da Silveira, Petrópolis/RJ, CEP: 25.665-44, neste ato representado pelo Sr. Rafael Granja Baltar, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 071.408.157-47, portador da C. I. nº. 463156 emitido por COREN/RJ, residente e domiciliado na Rua João Xavier nº. 1941, Bairro Duarte da Silveira, Petrópolis/RJ, CEP: 25.665-44, do outro lado, como **LOCADORA**, e tendo em vista o que consta no processo SEHAC nº 593/2020 assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamentado no artigo 44, inciso VI e nas demais normas contidas na Portaria nº 09 de 04/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste é a **LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) TENDAS PANTOGRÁFICAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM RÁPIDA, BEM COMO 16 (DEZESSEIS) MESAS E 20 (VINTE) CADEIRAS PLÁSTICAS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA ATENDER AS TENDAS INTINERANTES DE TESTAGEM DE COVID-19**, consoante especificado e descrito no memorando nº 013/2020 e 014/2020, advindo do Diretor Geral das UPAS, e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A LOCADORA se compromete a:

- a) Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Dar irrestrita prioridade a **LOCATÁRIA**, no que diz respeito à entrega dos produtos, em detrimento de qualquer compromisso futuro;
- c) Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) dias** contados a partir de **06/09/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA:

- a) O quantitativo dos objetos locados deverão ser entregues no Hospital Alcides Carneiro, localizado a Rua Vigário Corrêa, nº 1345 – Corrêas – Petrópolis/RJ – CEP: 25720-322– Setor de Infraestrutura do HAC.
- b) Os materiais locados deverão ser entregues no endereço acima, em perfeitas condições de uso, impreterivelmente até o dia **06/09/2020** às 07:00h da manhã.
- c) A **LOCADORA** deverá entregar os objetos ao **LOCATÁRIO**, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes em sua proposta comercial, garantindo a sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas da Notificação, feita pelo **LOCATÁRIO**, sem qualquer ônus para o mesmo, caso estejam em desacordo com o solicitado;
- d) Os objetos somente serão considerados recebidos após conferência;
- e) O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- f) Sempre que necessário, a **LOCADORA** deverá efetuar a substituição dos objetos que porventura apresentarem defeitos ou avarias, por outros de mesma qualidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da Notificação feita pela **LOCATÁRIO**;
- g) Todas as despesas com transporte e deslocamento para atender o presente instrumento, estão inclusas no preço proposto;
- h) O **LOCATÁRIO** se obriga a ressarcir a **LOCADORA**, no caso de extravio ou dano causado por culpa exclusiva do **LOCATÁRIO**, aos objetos locados, sendo feito o ressarcimento, em valor razoável praticado no mercado, no momento da devolução dos itens locados.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 128

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 019/2020

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS: Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **LOCADORA** receberá em moeda corrente o valor mensal e global de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço da proposta é fixo e irrevogável por tratar-se de contrato por prazo inferior a 12 (doze) meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), no mês de vencimento do contrato, ou em caso de extinção do referido índice, será aplicado outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **LOCADORA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **LOCADORA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **LOCADORA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados imediatamente após a entrega e aceite dos objetos contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **LOCATÁRIO**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 4% (quatro por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada sérico prestado, na forma abaixo:

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.

ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 - CORRÊAS - PETRÓPOLIS.

C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38

INSC. ESTADUAL: Isento.

INSC. MUNICIPAL: 90.194.

b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

d) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

e) O recolhimento do ISS será feito de acordo com a legislação Municipal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS - Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **LOCADORA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que, se for o **LOCATÁRIO** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **LOCADORA**, assistirá o **LOCATÁRIO** o direito de reter pagamentos devidos a **LOCADORA** até o montante do débito, ou cobrar da **LOCADORA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

CLAUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE: A **LOCADORA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA: A **LOCADORA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a **LOCADORA**, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES:**

a) Advertência;

b) Multas;

- Multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC
- f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **LOCATÁRIO** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **LOCADORA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **LOCADORA** de responder perante o **LOCATÁRIO** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: O **LOCATÁRIO** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão do **CONTRATO** por parte da **LOCADORA**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos ou parcelas destes, devidos pelo **LOCATÁRIO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **LOCADORA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, consoante previsto no art. 61, parágrafo primeiro do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no processo administrativo que originou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **LOCADORA** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** nos casos de rescisão previstos no Art. 48, parágrafo 3º do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCATÁRIO** reconhece os direitos da **LOCADORA** em solicitar a rescisão contratual nos casos previstos no parágrafo primeiro, artigo 61 do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC, desde que notificada previamente com prazo de antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ainda o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizessem parte os memorandos nº 013/2020 e 014/2020 e a proposta vencedora, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas. Indica a Administração como fiscal do presente contrato a Direção Operacional HAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09 de 04/12/2008 do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

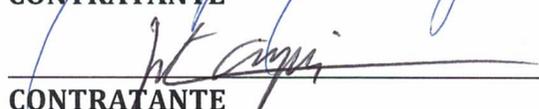
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis, 04 de setembro de 2020.



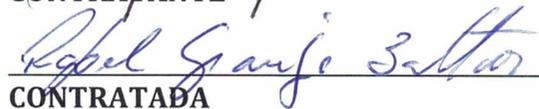
CONTRATANTE

Felipe Furtuna de Souza
Diretor Presidente - SEHAC
Matrícula 1790



CONTRATANTE

Gian Marco Zampiero
Diretor Adm. Financeiro
e Patrimonial do SEHAC
Mat. 2235



CONTRATADA



Testemunha.



Testemunha.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 132

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 019/2020

ANEXO I

OBJETO: LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) TENDAS PANTOGRÁFICAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM RÁPIDA, BEM COMO 16 (DEZESSEIS) MESAS E 20 (VINTE) CADEIRAS PLÁSTICAS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA ATENDER AS TENDAS INTINERANTES DE TESTAGEM DE COVID-19, conforme abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL / PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL
1	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) TENDAS PANTOGRÁFICAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM RAPIDA 2X2M OU 2X3M	DIA	30	R\$ 96,00	R\$ 2.880,00
2	LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) MESAS DE POLIPROPILENO E 20 (VINTE) CADEIRAS DE POLIPROPILENO SEM BRAÇO	DIA	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).